

CONTRATO: Nº 24/2022

PROCESSO: Nº 20/2022

DATA: 04/02/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si realizam, de um lado o MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO-RS, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º 87.613.204/0001-86 , com Sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Duarte, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Tomazini & Cardoso Ltda.**, estabelecida na Avenida do Comércio, nº 994, Centro, cidade de Rodeio Bonito - RS, inscrito no CNPJ n.º 26.060.472/0001-23, representado neste ato pelo Sr. Alan Junior Cardoso, portador do CPF nº 022.667.350-20, residente e domiciliado na cidade de Rodeio Bonito - RS, aqui denominada CONTRATADA, de comum acordo e aparado pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e Dispensa de Licitação nº 09/2022 DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado, entre si a prestação de serviços, conforme descrito nas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade de consecução do objeto contratado, regendo-se pela Lei Federal nº 8.66/93, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, legislação pertinente, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro e pelas cláusulas a seguir expressas.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Pelo presente contrato a CONTRATADA prestará para o CONTRATANTE, serviços de Assessoria Técnica de prestação de serviços profissionais na área de medicina veterinária, a estruturação, coordenação e fiscalização do serviço de inspeção municipal

(SIM) a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura de Rodeio Bonito – RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O período da prestação dos serviços, objeto da cláusula anterior, é de 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme necessidade.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços descritos na cláusula segunda pelo presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de 1.000,00 (mil reais) mensais, ficando todos os encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas inerentes a execução dos serviços previstos no objeto deste contrato, por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços ora contratados será mensal, sempre até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme cronograma de pagamentos e mediante apresentação de documento fiscal contendo o número do referido contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente.

PA: 2061 | 3390360600000 | Serviços Técnicos Profissionais | RV – 1.

CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor contratado poderá ser reajustado no caso de prorrogação do contrato, conforme prevista na cláusula quarta, sendo a periodicidade de 12 (doze) meses, utilizando-se como índice de correção o IPCA ou outro que for fixado oficialmente como parâmetro de reajuste de contrato de espécie.

CLAUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL

A CONTRATADA deverá emitir o documento fiscal decorrente do serviço, objeto deste contrato, junto a Secretaria da Fazenda do Município de Rodeio Bonito – RS

CLÁUSULA NONA – DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Será Fiscal do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, o Secretário da Secretaria de Agricultura do Município de Rodeio Bonito, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

São direitos e obrigações das partes as estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Rodeio Bonito – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser dirimidas entre as partes.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito, 04 de fevereiro de 2022

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Tomazini & Cardoso Ltda.
CNPJ n.º 26.060.472/0001-23
CONTRATADA

Testemunhas 01 _____

02. _____

De acordo em data supra
Assessoria Jurídica